

REITORIA / GABINETE DA REITORA

PORTARIAS DA REITORA

PORTARIA R /GR/ Nº 137, DE 11 DE MAIO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU, contida no manual "Licitações e Contratos, Orientações Básicas" - 4ª Edição, para que o órgão ou entidade estabeleça em processo próprio quais são seus serviços contínuos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, que trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, observados os prazos legais;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO que os serviços assim considerados retratam na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, não podendo sofrer solução de continuidade ou ter sua execução interrompidos;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 1487, de 27 de novembro de 2017, da Secretaria Executiva do Ministério da Educação, publicada no DOU de 01/12/2014, seção 1, página 14, retificada do DOU de 02/12/2014, seção 1, página 8, especificamente em seu artigo 3º, determinando que as Autarquias, e outros órgãos vinculados ao MEC, deverão definir, em processo próprio, seus serviços contínuos,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam definidos os seguintes serviços considerados de natureza contínua cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, no âmbito da Universidade Federal da Paraíba, passíveis de adequação ao disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

§ 1º São considerados como serviços continuados no âmbito da Universidade Federal da Paraíba:

- I – assinatura de clipping de jornais (mídia impressa e eletrônica);
- II – atendimento e suporte técnico aos usuários de soluções de TI;
- III - concessão administrativa de uso, onerosa;
- IV - prestação de serviços de engenharia de software desenvolvimento/manutenção/documentação de sistemas, sustentação de sistemas e desenvolvimento de sítios e portais);
- V - contratação de serviço de suporte técnico à plataforma de produtos software;
- VI - contratação de serviços para fornecimento de solução (ferramenta de software) de modelagem de dados corporativa para ambiente heterogêneo de sistemas gerenciadores de banco de dados (SGBD);

- VII – motorista, copeiragem, garçom, ascensorista, carregador, serviços auxiliares, recepcionista;
VIII – limpeza e conservação;
IX - serviços de transportes frequentes para pessoas ou objetos;
X – Sistema Integrado de Administração de Serviços – SIADS;
XI - solução para controle de acesso lógico à rede da UFPB;
XII – sustentação a serviços de Tecnologia da Informação;
XIII – telefonia fixa e móvel, nacional e internacional e 0800;
XIV - segurança, portaria e vigilância armada e desarmada;
XV – infovia;
XVI - energia elétrica;
XVII - estágio remunerado;
XVIII - fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários;
XIX - fornecimento de exemplares de jornais e revistas, impressos e em versão digital;
XX - fornecimento de solução (software) de controle, segurança e qualidade de dados para ambiente heterogêneo de sistemas gerenciadores de bancos de dados (SGBD), execução de planejamento e consultoria, implementação e testes, transferência de conhecimentos e operação assistida, com garantia (manutenção e suporte técnico);
XXI - fornecimento de solução de "segurança e gerenciamento de serviços na proteção da informação" - operação assistida, para atender às necessidades desta Instituição;
XXII - gerenciamento de combustíveis, envolvendo a implantação, o fornecimento (gasolina, álcool, diesel e gás natural veicular - GNV);
XXIII – seguro predial contra incêndio, explosão e queda de raios para cobertura do patrimônio
XXIV – remessa de encomendas e cargas por via aérea, porta a porta, nacional e internacional;
XXV – recepção, secretariado, auxiliar de serviços gerais;
XXVI – realização de exames médicos periódicos e de avaliação clínica;
XXVII - prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação de atividades continuadas central (service desk), visando atender às necessidades da UFPB;
XXVIII - locação de veículos;
XXIX– locação de máquinas e equipamentos;
XXX – locação de bens imóveis;
XXXI – manutenção predial com fornecimento de materiais;
XXXII - manutenção da frota de veículos da UFPB;
XXXIII - manutenção de estabilizadores - no-breaks;
XXXIV - manutenção de grupo de geradores;
XXXV - manutenção do sistema de cabeamento de transmissão de dados e voz;
XXXVI - manutenção hidrossanitária e reparos prediais;
XXXVII - manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado;
XXXVIII - manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de laboratórios, médicos e odontológicos;
XXXIX - manutenção preventiva e corretiva em impressoras;
XL - manutenção preventiva e corretiva em máquinas de franquear;
XLI - operação, manutenção preventiva e corretiva em elevadores;
XLII - operação, manutenção preventiva e corretiva na central telefônica da UFPB; de 1966)
XLIII - operação, manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas;
XLIV - organização, planejamento, promoção e execução de eventos; de 11/08/1972
XLV - prestação de serviços de rede dinâmica de aceleração de aplicações com distribuição de conteúdo na web, a fim de atender às necessidades da UFPB;
XLVI – prestação de serviços de análise de Contagem de Pontos por Função;
XLVII – confecção de carimbos;
XLVIII – serviços postais, correios e telégrafos
XLIX - impressão, cópia, digitalização e fax
L – passagens aéreas e terrestres

LI - agenciamento de viagens, passagens e hospedagem para alunos, servidores ou terceiros em participação em treinamentos, cursos de capacitação e eventos
LII - publicidade legal;
LIII - prestação de serviços de apoio à compras internacionais, relativos a despacho aduaneiro e desembaraço alfandegário de mercadorias importadas
LIV – licenciamento de uso e aquisição de softwares, sistemas, hospedagem de Web sites e outros serviços de informática necessários às atividades acadêmicas e administrativas essenciais
LV – publicação de matéria e atos de caráter oficial no Diário Oficial da União;
LVI – publicidade e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários;
LVII - Serviço com mão de obra exclusiva destinado ao apoio da execução das atividades fim da Instituição
LVIII – serviços gráficos;
LIX – licença de uso de software;
LX- tradução e revisão de textos e homepages para publicação de artigos científicos;
LXI - Seguros obrigatórios contra acidentes pessoais para estudantes em Estágio supervisionado e em atividades extra-Campi;

Art. 2º - Os serviços elencados no Art. anterior são de execução contínua pela Instituição, sendo necessário que sua contratação se estenda por mais de um exercício financeiro. Justifica-se a classificação de serviços continuados considerando-se que a interrupção de tais serviços poderá vir a comprometer a continuidade das atividades administrativas essenciais da administração (XLVII a LVI); as manutenções prediais, tecnológicas, pessoais e de equipamentos utilizados na consecução da prestação do serviço e das atividades administrativas, meio e fins essenciais da instituição (I a XLVI); e os serviços de apoio às atividades diretamente relacionadas com o cumprimento da missão institucional da Universidade (LVII a LXI).

Art. 3º - A UFPB não se limite ao rol constante nessa Portaria. Outros serviços não previstos nos incisos do § 1º do Art. 1º podem ser considerados de natureza contínua, mediante justificativa presente no processo de contratação.

Art. 4º - O processo de contratação dos serviços previstos nos incisos do § 1º do Art. 1º deverá conter a justificativa da necessidade que comprovem que o serviço é essencial para manter o funcionamento das atividades essenciais da Instituição, de modo que a sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público e desse modo devem durar por períodos superiores aos créditos orçamentários.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, em João Pessoa, Paraíba, 11 de maio de 2018.

MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ
REITORA